



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024.  
EM, 03 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE APROVADO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, III, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a realização de processo seletivo público, no qual foram aprovados Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias –ACE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a vinculação desses profissionais de saúde, com observância do art. 198, §4º, da CF/88, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 005/2007, de 12 de abril de 2007, que alterou a Lei Complementar Municipal n.º 004/2004;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n.º 11.350/2006, em seu art.2º e a Lei Complementar Municipal em seu art. 1º, reconhecem a condição de empregados públicos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias –ACE;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, no art. 16, veda a contratação temporária de ACS e ACE ao dispor que: “**É vedada a contratação temporária** ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável” (Redação dada artigo pela Lei nº 12.994, de 17.06.2014, DOU de 18.06.2014).

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica efetivamente vinculado para exercer a função de Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município de Ibirapuã, nos termos do art. 9º e 10 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e da Lei Municipal nº 005/2007 de 12 de abril de 2007, na condição de empregados públicos, a seguinte servidora:

I- Na função de Agente Comunitário de Saúde – ACS

Nome do Servidor	Área
ALINE DIAS CORDEIRO	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA II- JOSÉ COSTA VIEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. A data da vinculação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, é aquela em que estes profissionais de saúde efetivamente entraram em exercício na função.

**Art. 2º.** O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Ibirapuã, mediante vínculo estatutário, como previsto no Regimento Jurídico único Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, com jornada normal de 40(quarenta) horas de trabalho semanal.

**Art. 3º.** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde ou quem por ele designado para esse fim.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação, na forma prevista no art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2007, que alterou a Lei Complementar Municipal n.º 004/2004:

- I- A utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade;
- II- A promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva
- III- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; e
- VI- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 4º.** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde ou quem por ele designado para esse fim.

**Art. 5º.** A administração pública somente poderá exonerar unilateralmente o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, de acordo com o Regime Jurídico Único Estatutário, na forma prevista no art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2007, que alterou a Lei Complementar Municipal n.º 004/2004, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

- I- Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores do Municipais de Ibirapuã;
- II- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801 de 14 de junho de 1999; ou
- IV- Insuficiência de desempenho ou ausência do exercício da função com ética, eficiência e obediência aos princípios que norteiam a administração pública, apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe será assegurado ampla defesa e o contraditório, e pelo menos um recurso hierárquico dotado do efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, a exoneração poderá ocorrer unilateralmente, também na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal n 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, conforme previsto no inciso I, do art. 7º- C, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2007, que alterou a Lei Complementar Municipal n.º 004/2004.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã-BA, 03 de julho de 2024.

  
**CALIXTO ANTONIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal